



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

083

LEI N.º 197 DE 21 DE JULHO DE 2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR
DESPESAS QUE SE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varjão de Minas – MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar parceria com a CTBC TELECOM, para viabilizar a instalação de torre repetidora de telefonia celular para que os sinais possam chegar até Varjão de Minas-MG.

§ 1.º - Para viabilizar as instalações, o município arcará com as despesas de infra-estrutura e montagem da torre.

§ 2.º - A CTBC TELECOM, realizará as despesas referentes à instalação dos equipamentos.

§ 3.º - As despesas do município, mencionada no parágrafo primeiro, custará aos cofres públicos o valor máximo de R\$ 24.461,50 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), correndo a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.02.04.122.0003.2006/3.3.90.39.01 – Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 21 de julho de 2004.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração